

Suspensão aumento de taxa de ocupação de imóveis cobrada pela União

Data: 14.08.09

O valor de uma das mais anacrônicas taxas em vigor no país, a Taxa de Ocupação de terrenos de Marinha - cujos critérios remontam ao tempo do império - é assunto que passa a ser questionado judicialmente. Imóveis em cidades litorâneas ainda ostentam a condição de "imóveis da União" - assim, seus titulares, alguns deles exercendo tal condição há mais de um século, não são considerados proprietários mas apenas "ocupantes".

Não bastasse, são obrigados a pagar uma taxa que é exigida pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU. Essa taxa historicamente tinha valor não muito expressivo e, por isso, era paga sem maiores discussões.

Todavia, após a Constituição de 1988, tendo sido renovada a legitimidade da taxa, o SPU entendeu que tinha encontrado uma nova fonte de recursos, mediante cobrança em valores elevados, quase confiscatórios. *"O que chama a atenção é que a elevação absurda de valores é promovida sem a instauração de processo administrativo, sem o contraditório com os titulares dos imóveis e, o que é pior, sem observar os critérios de correção pacificamente consagrados na jurisprudência"* - alerta o advogado Joel Picinini.

Esta situação desencadeou problemas em várias cidades litorâneas, principalmente em Santa Catarina, onde foram adotadas medidas de caráter administrativo, para evitar que se criasse um caso de contencioso judicial de grandes proporções.

No RS, os titulares individualmente começaram a buscar a justiça, como é o caso na antiga cidade de Rio Grande, onde os aumentos chegaram a patamares totalmente desarrazoados, alcançando este ano, em alguns casos, mais de 35% em relação ao valor cobrado no exercício de 2008.

No entanto, na quarta-feira (12), a Justiça Federal de Rio Grande concedeu antecipação de tutela para - acolhendo pedido de Torquato Pontes Pescados S.A., Torquato Pontes Comércio e Indústria e Élio Ribeiro Pontes - afastar os aumentos abusivos implementados pela União, permitindo apenas a reposição da perda do valor da moeda (correção monetária), suspendendo a exigibilidade do restante da cobrança.